

Regulamento de Atribuição de Bolsa de estudo (2ª revisão)

PREÂMBULO

O Centro de Apoio Social e Acolhimento – C.A.S.A. – Bernardo Manuel Silveira Estrela, doravante designado por C.A.S.A., é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos e tem por missão a solidariedade e a inclusão social, designadamente com o apoio à criança e jovem, à família, à integração social e comunitária, à promoção e proteção da saúde, à educação e formação profissional dos cidadãos e à promoção do voluntariado.

A Direção do C.A.S.A., consciente das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Ribeira Grande, que constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos/as seus/suas descendentes, pretende promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

Assim, pretende-se que o presente regulamento constitua um meio de proporcionar o acesso ao ensino superior aos/às jovens ribeiragrandenses que, devido à sua situação económica, não conseguem continuar a sua formação académica.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas respeitantes à atribuição de bolsa de estudo pelo C.A.S.A., a estudantes residentes na área do concelho de Ribeira Grande, que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, público ou privado.

Artigo 2º

Finalidades

A atribuição de bolsa de estudo por parte desta Instituição visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar a continuação dos estudos a jovens cujas possibilidades económicas não lhes permitam fazêlo apenas pelos seus próprios meios;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na área geográfica do concelho de Ribeira Grande, contribuindo, assim, para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social,

económico e cultural. Centro de Apoio Social e Acolhimento – C.A.S.A. – Bernardo Manuel Silveira Estrela Rua Cónego Cristiano Jesus Borges, n.º 48 | 9600-522 | RG (Matriz) | NIF: 512 025 932 Tel. 296 472 428 | Fax. 296 474 429 | Tlm. 925 900 551 | www.casabmse.pt









Artigo 3º

Natureza, Montante e Duração da bolsa

- 1 A Direção definirá, anualmente, o valor e número de bolsas de estudo a atribuir.
- 2 A bolsa de estudo a atribuir anualmente pelo C.A.S.A será financiada através de verbas inscritas em Orçamento e Plano de Atividades.
- 3 A bolsa de estudo terá a duração de um ano letivo, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, até ao limite do número de anos do curso que a/o bolseiro/a se propôs, ainda não cumpridos, aquando da primeira candidatura.
- 4 Para efeitos da renovação da bolsa de estudo, prevista no número anterior, o/a bolseiro/a terá de obedecer ao disposto no artigo 4º do Capitulo II.
- 5 O montante do valor da bolsa será pago, mensalmente, por transferência bancária em função do mesmo valor, sendo o 1º pagamento em dezembro e o último em julho.

CAPÍTULO II

CANDIDATURA

Artigo 4º

Condições gerais de acesso

- 1 Para a atribuição da bolsa será anualmente aberto concurso, no mês de setembro.
- 2 Para os/as candidatos/as serem admitidos/as a concurso terão de entregar boletim de candidatura e comprovativos de carência económica e de aproveitamento escolar (em caso de continuidade) ou declaração de matrícula (em caso de ser a primeira vez).
- 3 Podem candidatar-se à atribuição de bolsa de estudo, o/a estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Comprove que não possui por si, ou através do agregado familiar em que se integra, meios económicos suficientes que lhe possibilitem o início ou prosseguimento dos seus estudos superiores;
 - b) Seja residente no concelho de Ribeira Grande há pelo menos cinco anos;
 - c) Não possua já habilitações ou curso equivalente àquele que pretende frequentar.









4 – Os/As candidatos/as que beneficiam de outras bolsas de estudo ou apoios similares podem concorrer à presente bolsa de estudo, sendo que estas verbas serão contabilizadas no rendimento familiar.

Artigo 5º

Formalização das candidaturas

- 1 As candidaturas serão apresentadas através do preenchimento de um formulário próprio (Boletim de Candidatura), disponibilizado pelo C.A.S.A.
- 2 O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a candidato/a;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal do/a candidato/a;
 - c) Atestado de residência com indicação do número de pessoas que compõem o agregado familiar e o tempo de residência no concelho:
 - d) Certidão de domicílio fiscal, com a composição do agregado familiar;
 - e) Comprovativo de titularidade do curso de ensino secundário e respetiva classificação, para efeitos de candidatura ao ensino superior;
 - f) Certificado de matrícula do/a candidato/a, no ano letivo para o qual é solicitada a bolsa, com indicação das disciplinas em que foi efetuada a matrícula;
 - g) Certificado de matrícula de irmãos/ãs estudantes em qualquer estabelecimento de ensino público, cooperativo ou privado;
 - h) Para efeitos de renovação de bolsa, comprovativo de média obtida no ano anterior, ao qual corresponde a candidatura, bem como de aproveitamento;
 - i) Fotocópia da última declaração do IRS/IRC e respetivos anexos referente ao ano anterior e nota de liquidação, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração;
 - j) Declaração de outros rendimentos ou prestações sociais auferidas;
 - k) Fotocópia dos últimos três recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar;
 - Fotocópia do IBAN de uma conta cujo titular seja o/a candidato/a ou do/a encarregado de educação se o/a candidato/a for menor;
 - m) Documento comprovativo de beneficiário de outras bolsas ou apoio ao estudo, e respetivo montante:
 - n) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, passada pela Repartição de Finanças;
 - o) Declaração comprovativa da situação do agregado familiar perante a Segurança Social (beneficiários ou não de apoios/subsídios);
 - p) Documento comprovativo de encargos com a habitação própria permanente (renda ou prestação bancária);
 - q) Outros documentos que o/a candidato/a entenda que melhor esclarecerem a sua pretensão.









3 – A Instituição poderá solicitar a indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido, ou seja, julgado necessário clarificar alguma alusiva ao/à candidato/a.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

Artigo 6º

Apreciação e classificação das candidaturas

- 1 As candidaturas para a atribuição de bolsa de estudo serão apreciadas e classificadas pela Direção do C.A.S.A.
- 2 As candidaturas serão analisadas tendo em conta os seguintes critérios de preferência:
 - a) Renovação da bolsa de estudo atribuída no ano anterior, caso reúna todos os requisitos necessários;
 - b) Menor rendimento per capita do agregado familiar;
 - c) Melhor aproveitamento escolar do/a candidato/a no ano letivo anterior;
 - d) Maior número de irmãos/ãs estudantes;
 - e) O limite do rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar será em função do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os/as candidatos/as cujo rendimento exceda os limites indicados.
- 3 Após apreciação das candidaturas será elaborada a lista ordenada dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as.
- 4 Em caso de desistência do 1º classificado, será notificado o/a candidato/a que se encontrar no lugar imediatamente a seguir na lista de seriação, repetindo-se este procedimento em caso de ocorrência de idênticas situações.
- 5 Anualmente, a Direção definirá as ponderações dos critérios de seleção, divulgadas aquando da abertura das candidaturas.

Artigo 7º

Comunicação dos resultados

1 – Após a aprovação da Direção, a lista de candidatos/as será afixada no C.A.S.A. e divulgada no sítio do mesmo até 31 de outubro.









CAPÍTULO IV

RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Artigo 8º

- 1 A bolsa de estudo concedida nos termos deste regulamento é, eventualmente, renovável até à conclusão do curso, por períodos iguais e sucessivos, desde que as condições económicas dos/as bolseiros/as se mantenham deficitárias e o seu rendimento escolar justifique a renovação.
- 2 Para efeitos do número anterior será exigida a comprovação de matrícula para o ano letivo que é solicitada a renovação da bolsa de estudo.
- 3 Para solicitar a renovação da bolsa de estudo, deve o/a bolseiro/a preencher um formulário próprio, disponibilizado pelo C.A.S.A., de acordo com o ponto 1 do artigo 5º.
- 4 Deverá o/a candidato/a entregar a documentação referida no ponto 2 do artigo 5º.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS/DAS BOLSEIROS/AS

Artigo 9º

Direitos dos/das bolseiros/as

- 1 Constituem direitos dos/as bolseiros/as:
 - a) Receber integralmente as prestações da bolsa de estudo atribuída;
 - b) Não perderão o direito à bolsa de estudo os/as bolseiros/as que não obtenham aproveitamento escolar por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada, obrigatoriamente participadas ao C.A.S.A. até trinta dias após a sua ocorrência;
 - c) Os/As bolseiros/as que, pela primeira vez, mudem de curso poderão continuar a beneficiar da bolsa de estudo de que usufruíam, desde que a mudança seja devidamente justificada pelo/a bolseiro/a e aceite como tal pela Instituição.

Artigo 10°

Deveres dos/das bolseiros/as

- 1 Constituem obrigação de todos/as os/as bolseiros/as:
 - a) Informar o C. A. S. A. dos resultados escolares no final de cada ano letivo;

932 Eco-Escola







- b) Informar o C.A.S.A de situação de mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
- c) Participar ao C.A.S.A todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura a esta bolsa de estudo, que determinem uma melhoria significativa da situação económica, bem como as mudanças de residência;
- d) A interrupção injustificada de estudos por parte do/a bolseiro/a implica o imediato cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º

Sanções

A apresentação de declarações e documentos falsos pelo/a bolseiro/a, assim como o incumprimento dos deveres estabelecidos no presente regulamento, implicam a imediata suspensão da bolsa e, eventualmente, o seu cancelamento, reservando-se o C.A.S.A ao direito de exigir do/a bolseiro/a a restituição do valor total, entretanto recebido até à data, bem como a sua exclusão dos futuros concursos para a atribuição de bolsas de estudo pelo C.A.S.A.

Artigo 12º

Omissões

- 1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Direção do C.A.S.A.
- 2 A Direção do C.A.S.A. emitirá as ordens e instruções que entenda convenientes para a boa execução deste regulamento.

Ribeira Grande, 12 de novembro de 2019





